COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 404/2024.

Interessada: Aldo Clemente.

Assunto: "*Institui a Política Municipal de Prevenção e Tratamento da Alopecia, e dá outras providências*".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Aldo Clemente**, que: Dispõe sobre a política municipal de prevenção e tratamento da Alopecia.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor do projeto de lei justifica sua proposta com o objetivo de implementar, no município de Natal, RN, políticas públicas voltadas para a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento da alopecia.

Além disso, o projeto enfatiza a importância de realizar campanhas de educação em Natal, que informem a população sobre a alopecia, suas causas e os tratamentos disponíveis.

Essas campanhas serão fundamentais para desmistificar a condição, combater preconceitos e promover o bem-estar das pessoas afetadas na cidade.

Outro aspecto crucial da proposta é o investimento em pesquisa científica dentro do município. Destinar recursos para estudos locais e desenvolvimento de novas terapias permitirá avanços significativos no tratamento da alopecia, beneficiando tanto os moradores de Natal que convivem com a condição quanto contribuindo para a prevenção e a melhoria da qualidade de vida das futuras gerações da cidade.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> *Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

O projeto de Lei também possui amparo legal na Constituição Federal, em seu artigo 196, dispõe que:

> ***Art. 196.*** *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nesse mesmo sentido, A Lei Orgânica do Município de Natal/RN, por sua vez, define as competências e responsabilidades do município em relação à saúde:

Art. 7º *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
I - zelar pela ***saúde****, higiene, segurança e assistência públicas****;***

[...]

Art. 102 *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*

IX - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

[...]

Art. 141 *As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*

§ 1º *Visando à satisfação do direito* ***à saúde****, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*

I - *acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*

II - *participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*

III - *dignidade e qualidade de atendimento.*

Sob a mesma lógica, o art. 143, V., assegura que Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles**, uma integração**:

> ***Art. 143*** *É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:*
>
> ***V -*** *Prestação de assistência à saúde de forma integral e permanente à população, especialmente aos portadores de deficiências, com garantia de opções alternativas de terapia, desde que reconhecidas pela Associação Médica Brasileira;*

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a qualidade de vida da população de Natal, RN, por meio de ações que promovam a conscientização, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado da alopecia. Abaixo segue os fundamentos:

- **Necessidade de Conscientização Local:** Em Natal, RN, há uma falta de informações acessíveis sobre a alopecia, o que contribui para a estigmatização daqueles que convivem com a condição. Implementar campanhas educativas específicas para a população local ajudará a desmistificar a alopecia, promovendo um ambiente mais inclusivo e informando sobre a importância do diagnóstico precoce.
- **Impacto na Saúde Pública Municipal:** A alopecia, embora frequentemente vista como uma condição estética, pode ter impactos profundos na saúde mental e emocional dos indivíduos. Políticas públicas focadas em Natal permitirão que a cidade ofereça suporte psicológico e tratamentos eficazes, reduzindo o sofrimento das pessoas afetadas e melhorando sua qualidade de vida.
- **Potencial de Pesquisa e Inovação:** Natal, RN, possui universidades e centros de pesquisa que podem ser incentivados a desenvolver estudos específicos sobre a alopecia. Investir em pesquisa local não só promove avanços científicos, mas também posiciona a cidade como um polo de referência no tratamento e compreensão dessa condição, atraindo recursos e parcerias.

- **Relevância Econômica e Social:** A alopecia pode levar ao absenteísmo e à diminuição da produtividade, impactando a economia local. Ao investir em políticas de conscientização e tratamento, Natal pode minimizar esses impactos, garantindo que os cidadãos mantenham sua participação ativa na economia e na sociedade.
- **Fortalecimento das Redes de Saúde:** A alopecia pode levar ao absenteísmo e à diminuição da produtividade, impactando a economia local. Ao investir em políticas de conscientização e tratamento, Natal pode minimizar esses impactos, garantindo que os cidadãos mantenham sua participação ativa na economia e na sociedade.

O Projeto de Lei está devidamente fundamentado e alinhado com as normas constitucionais e legais pertinentes.

A integração das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e de outras legislações relevantes demonstra que o projeto está juridicamente apto para apreciação.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de agosto de 2024.

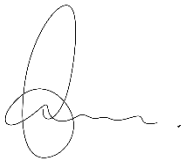

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.